

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

DECRETO N° 2.352, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

"Cria a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo, para auxiliar e fiscalizar a execução de ações vinculadas à Lei Complementar nº 195/2022 e seus Decretos regulamentadores, 11.453/2023 e 11.525/2023, que dispõem sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDURI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 195, de 08/07/2022, conhecida como "Lei Paulo Gustavo", e nos Decretos Federais nº 11.453 e 11.525, ambos de 11/05/2023, que dispõem sobre ações e recursos emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se regulamentar em âmbito municipal a forma da destinação dos recursos, nos termos exigidos pela norma federal, bem como permitir que a sociedade civil acompanhe e fiscalize a execução da referida Lei Complementar no Município de Manduri;

## DECRETA:

**Art. 1º** O Poder Executivo do Município de Manduri, por meio do Departamento Municipal de Cultura, cria a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO, de caráter consultivo, para acompanhar, auxiliar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais de que trata os artigos 6º e 8º da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, conforme regras de fomento e de regulamentação dispostas respectivamente nos Decretos Federais nº 11.453 e 11.525, ambos de 11/05 de 2023, bem como validar os critérios e procedimentos adotados para executar as ações emergências culturais em âmbito municipal.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer será o órgão gestor do referido programa, auxiliado pelos departamentos municipais diretamente envolvidos com o repasse federal, além da presente Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, sendo que todos deverão providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento dos recursos e execução das referidas ações previstas na legislação citada no caput.

**Art. 2º** À Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo faculta-se as seguintes atribuições:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

- I Verificar documentos relativos às ações da Lei Complementar 195/2022 e demais relativos à cultura local, como os formulários referentes ao Cadastro Municipal de Cultura de Manduri;
- Il Fiscalizar os termos e critérios adotados pelo Município e acompanhar os procedimentos relativos aos editais, às inscrições dos interessados e às seleções da Comissão de Avaliação e Seleção dos Projetos, podendo requerer informações ou acompanhar reuniões e atos públicos, até a plena execução do previsto na Lei nº 195/2022, lavrando em ata suas atividades e permitindo ao Gestor Local a devida segurança para a transferência dos recursos aos beneficiários;
- III Decidir em conjunto com o Gestor Local, quando questionada, sobre questões omissas e referentes à regulamentação, para a execução das ações na forma prevista na Lei;
- IV Fiscalizar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Manduri;
- V Receber o relatório final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Manduri, apresentado pelo Gestor Local.
- § 1º A Comissão de que trata este artigo será composto por 05 (cinco) membros, sendo eles:
- I A Diretora Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Manduri, que presidirá a Comissão;
- Il 01 (um) representante da Sociedade Civil, indicado pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura "COMUC", em razão de seu envolvimento em ações culturais e advindo de sugestão das consultas públicas;
- III 02 (dois) representante, do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Manduri;
- IV 01 (um) representante, do quadro de funcionários da Câmara Municipal de Manduri, indicado pelo seu Presidente.
- **Art. 3º** A Comissão se reunirá, sempre que necessário, por meio de convocação expressa, por e-mail ou mesmo contato telefônico da Diretora Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer Presidente, devendo lavrar em ata os encontros.
- § 1º O quórum mínimo para início dos trabalhos das reuniões da Comissão será de 03 (três) membros presentes.
- § 2º Os funcionários do Departamento Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer municiarão a Comissão com informações necessárias ou requeridas e poderão se manifestar, porém eventual votação para decisões, sugestões, indicações ou apontamentos é exclusiva dos membros da Comissão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

**Art. 4º** Os membros desta Comissão poderão estar inscritos no Cadastro Municipal de Cultura de Manduri, já que o mesmo é aberto a todos os artistas e profissionais da área cultural, porém não poderão pleitear, apresentar proposta ou receber os benefícios da presente Lei Complementar 195/2022, considerando-se ainda impedidos em caso de parentesco até o 3º grau com participantes do programa ou que sejam representantes de entidade ou coletivo cultural com os quais mantenham algum tipo de vínculo ou participação.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDURI, 22 DE SETEMBRO DE 2023.

JOSÉ ONIVALDO JUSTI PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA